



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI Nº 1.600/2004
DE 11 DE MAIO DE 2004

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR AÇÕES DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder alienações de ações de propriedade do Município.

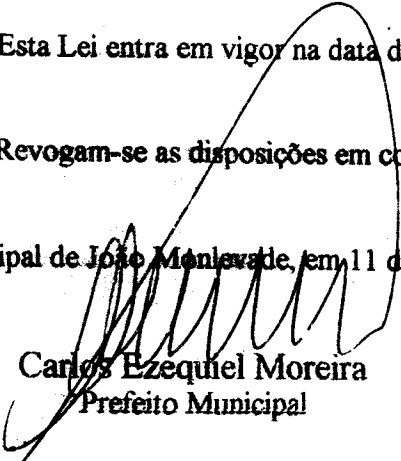
Art. 2º As alienações autorizadas nesta Lei, deverão ser efetuadas através de empresas credenciadas corretoras de títulos e valores mobiliários, devidamente legalizadas, para efeito de comprovar de forma legal e correta a transação efetuada, bem como, o reembolso ao Município do valor das ações negociadas.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes de alienações autorizadas nesta Lei, serão classificados na **Receitas de Capital**, destinados a investimentos.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 11 de maio de 2004.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos onze dias do mês de maio de 2004.


Maria Ins de Oliveira
Assessora de Governo